



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 170, de 2017

Autoria: Vereador Leandro Moura

Ementa: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Toledo.

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Rejeição.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 170 de 2017 de autoria do Vereador Leandro Moura, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Toledo.

O referido projeto deu entrada nesta Casa no dia 22 de novembro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar e pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

### 1. RELATÓRIO

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 28 de novembro de 2017, quando seu Presidente, Vereador Vagner Delabio, designou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria. Diante da minha nomeação como relatora, encaminhei ao Departamento Legislativo no dia 30 de novembro, solicitação de parecer jurídico sobre a matéria no que concerne aos aspectos de sua legalidade e constitucionalidade. Por conseguinte, o parecer retornou no dia 07 de dezembro, orientando pela ilegalidade do referido projeto por **vício de iniciativa**, sob a sustentação do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, bem como da ADIN nº 1.659.398-9, afirmando que o projeto normativo analisado não merece prosperar enquanto perdurarem os vícios arrolados. Diante da minha nomeação como relatora, encaminhei ao Departamento Legislativo no dia 30 de novembro, solicitação de parecer jurídico sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação. Muito embora seja laudável o teor do referido projeto trazido pelo autor, não busca disciplinar a matéria que versa sobre um relevante tema – Projeto de Lei que pretende incentivar e regulamentar em nosso Município a prática do voluntariado, a fim de propiciar a participação de membros da comunidade como

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030

Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.toledo.pr.leg.br

Departamento Legislativo no dia 30 de novembro, solicitação de parecer jurídico sobre a matéria no que concerne aos aspectos de sua legalidade e constitucionalidade. Por conseguinte, o parecer retornou no dia 07 de dezembro, orientando pela ilegalidade do referido projeto por vício de iniciativa, sob a sustentação do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, bem como da ADIN nº 1.659.398-9, afirmando que o projeto normativo analisado não merece prosperar enquanto perdurarem os vícios arrolados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outros nas quais o Município tem atuação – é de se verificar a existência de vícios na matéria em comento, por esta não se encontrar em harmonia com o regramento constitucional e legal em vigor.

Diante do exposto, voto pela inadmissibilidade e em decorrência, pela rejeição do Projeto de Lei nº 170 de 2017.

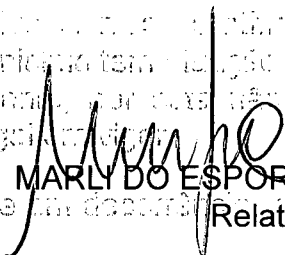
É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado Projeto de Lei nº 170, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela inadmissibilidade do projeto, de modo com que o mesmo seja arquivado.

voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outros nas quais o Município tem atuação – é de se verificar a existência de vícios na matéria em comento, por esta não se encontrar em harmonia com o regramento constitucional e legal em vigor.

Diante do exposto, voto pela inadmissibilidade e em decorrência, pela rejeição do Projeto de Lei nº 170 de 2017.


  
MARLY DO ESPORTE  
Relatora

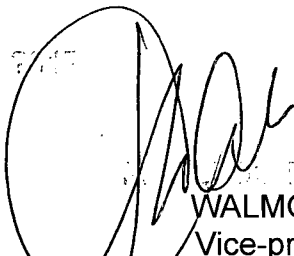
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, para que o Projeto de Lei nº 170, de 2017, de autoria do vereador Leandro Moura possa ser encaminhado para arquivamento.

Diante do exposto, voto pela inadmissibilidade e em decorrência, pela rejeição do projeto, de modo com que o mesmo seja arquivado.

Sala das Comissões 12 de dezembro de 2017.

  
VAGNER DELABIO  
Presidente

  
WALMOR LODI  
Vice-presidente

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, para que o Projeto de Lei nº 170, de 2017, de autoria do vereador Leandro Moura possa ser encaminhado para arquivamento.

  
GABRIEL BAIERLE  
Secretário

  
MARCOS ZANETTI  
Membro

Sala das Comissões 12 de dezembro de 2017.